

Lei nº 51/94

Define contribuição do ISSQN e define a taxa de recolhimento

O povo de Estiva, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

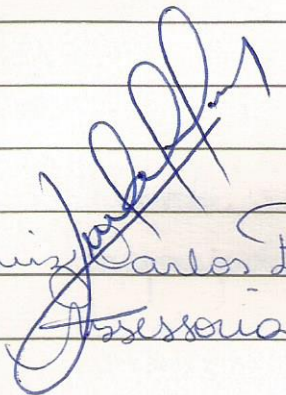
Art. 1º - A apuração do ISSQN, de que trata o art. 38, art. 42, incisos I, II e III e art. 44 da Lei nº 44 de 28 de dezembro de 1993, quando prestado por empresa ou profissional autônomo, será apurada mensalmente, através de levantamento dos registros em sua escrita fiscal e deverá ser recolhido na forma e condições regulamentares.

Art. 2º - A alíquota do ISSQN, de que trata o artigo 1º desta lei, será de 2% (dois por cento).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costiva, 07 de fevereiro de 1994.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal